



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Institucional no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Institucional, com o objetivo de identificar, prevenir e combater práticas discriminatórias, diretas ou indiretas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Artigo 2º. Considera-se como racismo institucional toda ação ou omissão praticada no âmbito das instituições que resulte em desigualdade de tratamento, acesso ou oportunidades em razão de raça, cor, etnia ou origem.

Artigo 3º. São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da equidade racial;
- II – garantia de acesso igualitário aos serviços públicos;
- III – transparência e controle social;
- IV – formação continuada dos agentes públicos;
- V – produção e divulgação de dados desagregados por raça ou cor.

Artigo 4º. Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão elaborar e implementar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, seus Planos de Enfrentamento ao Racismo Institucional, contendo no mínimo:

- I – diagnóstico institucional com recorte racial;
- II – metas e indicadores de redução de desigualdades raciais;
- III – ações de prevenção e combate ao racismo institucional;
- IV – mecanismos de acolhimento e encaminhamento de denúncias;
- V – cronograma de execução e avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Artigo 5º. Fica instituída a obrigatoriedade de formação continuada em equidade racial e enfrentamento ao racismo institucional para todos os servidores públicos municipais, incluindo:

- I – cursos introdutórios para novos servidores;
- II – capacitações periódicas para servidores em exercício;
- III – formação específica para gestores e ocupantes de cargos de liderança.

Artigo 6º. Os órgãos e entidades municipais deverão publicar, anualmente, relatórios de monitoramento da Política, contendo:

- I – dados desagregados por raça/cor relativos ao acesso e à prestação de serviços públicos;
- II – avaliação das ações implementadas;
- III – cumprimento das metas estabelecidas;
- IV – recomendações para aprimoramento das políticas públicas.

Artigo 7º. O Poder Executivo poderá instituir comitê ou grupo de trabalho intersetorial responsável por:

- I – coordenar a implementação da Política;
- II – apoiar os órgãos na elaboração dos planos;
- III – monitorar resultados e propor ajustes;
- IV – promover a participação da sociedade civil.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Racismo Institucional no âmbito da administração pública do Município de São Paulo, com o objetivo de assegurar a efetividade das políticas de promoção da igualdade racial já existentes, superando sua fragmentação e baixa capacidade de incidência estrutural.

A despeito dos avanços normativos conquistados nas últimas décadas, como o Estatuto da Igualdade Racial, persiste no cotidiano das instituições públicas um conjunto de práticas, rotinas e omissões que reproduzem desigualdades raciais de forma sistemática. Esse fenômeno, amplamente reconhecido no campo acadêmico e nos movimentos sociais, é denominado racismo institucional e se manifesta no acesso desigual a direitos, na qualidade diferenciada dos serviços públicos e na ausência de respostas adequadas às demandas da população negra.

No âmbito municipal, embora existam iniciativas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial, observa-se a ausência de mecanismos obrigatórios, sistemáticos e monitoráveis que assegurem sua implementação efetiva em todos os órgãos da administração pública. A inexistência de planos institucionais, de formação continuada obrigatória e de produção regular de dados com recorte racial contribui para a manutenção de um cenário em que o racismo opera de forma silenciosa, porém estruturante.

Nesse sentido, a presente proposição busca consolidar e aprofundar as diretrizes já estabelecidas nas políticas municipais de promoção da igualdade racial, conferindo-lhes caráter vinculante e transversal. Ao estabelecer a obrigatoriedade de elaboração de planos de enfrentamento ao racismo institucional por cada órgão público, a proposta promove a internalização da agenda antirracista na gestão pública, deslocando-a do campo declaratório para o campo da ação concreta.

A previsão de formação obrigatória para servidores e servidoras municipais responde à necessidade de qualificação permanente do serviço público, considerando que o enfrentamento ao racismo institucional exige não apenas normativas, mas também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

mudança de cultura organizacional, revisão de práticas e desenvolvimento de competências específicas para o atendimento equânime da população.

Adicionalmente, a exigência de publicação de relatórios anuais com recorte racial representa um avanço fundamental no campo da transparência e da gestão baseada em evidências. A produção e divulgação de dados desagregados por raça/cor permitem identificar desigualdades, orientar políticas públicas e possibilitar o controle social, fortalecendo a accountability do poder público.

Importa destacar que a proposta está em consonância com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial, bem como com o princípio constitucional da igualdade material, que impõe ao poder público o dever de adotar medidas específicas para a superação de desigualdades historicamente produzidas.

Ao se articular com o decreto e demais normativas municipais de promoção da igualdade racial, este Projeto de Lei não apenas reforça seu conteúdo, mas amplia sua eficácia, ao estabelecer instrumentos concretos de implementação, monitoramento e avaliação.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que contribui para a construção de uma administração pública mais justa, eficiente e comprometida com a equidade, garantindo que a promoção da igualdade racial deixe de ser apenas um princípio orientador e se consolide como prática institucional efetiva no Município de São Paulo.

Nesse sentido, a presente proposição busca consolidar e aprofundar as diretrizes já estabelecidas nas políticas municipais de promoção da igualdade racial, conferindo-lhes caráter vinculante e transversal. Ao estabelecer a obrigatoriedade de elaboração de planos de enfrentamento ao racismo institucional por cada órgão público, a proposta promove a internalização da agenda antirracista na gestão pública, deslocando-a do campo declaratório para o campo da ação concreta.

A previsão de formação obrigatória para servidores e servidoras municipais responde à necessidade de qualificação permanente do serviço público, considerando que o enfrentamento ao racismo institucional exige não apenas normativas, mas também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

mudança de cultura organizacional, revisão de práticas e desenvolvimento de competências específicas para o atendimento equânime da população.

Adicionalmente, a exigência de publicação de relatórios anuais com recorte racial representa um avanço fundamental no campo da transparência e da gestão baseada em evidências. A produção e divulgação de dados desagregados por raça/cor permitem identificar desigualdades, orientar políticas públicas e possibilitar o controle social, fortalecendo a accountability do poder público.

Importa destacar que a proposta está em consonância com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial, bem como com o princípio constitucional da igualdade material, que impõe ao poder público o dever de adotar medidas específicas para a superação de desigualdades historicamente produzidas.

Ao se articular com o decreto e demais normativas municipais de promoção da igualdade racial, este Projeto de Lei não apenas reforça seu conteúdo, mas amplia sua eficácia, ao estabelecer instrumentos concretos de implementação, monitoramento e avaliação.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que contribui para a construção de uma administração pública mais justa, eficiente e comprometida com a equidade, garantindo que a promoção da igualdade racial deixe de ser apenas um princípio orientador e se consolide como prática institucional efetiva no Município de São Paulo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto

Sala das Sessões, 15 de maio de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL